O HAITI NÃO É AQUI: (RE)PENSAR O DIREITO E A DENÚNCIA DO RACISMO ESTRUTURAL ATRAVÉS DA MÚSICA

HAITI IS NOT HERE: (RE)THINKING THE LAW AND THE DENUNCIATION
OF STRUCTURAL RACISM THROUGH MUSIC

Raquel Sparemberger^I Guilherme Augusto Figueredo^{II}

^IUniversidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, RS, Brasil. Doutora em Direito.

II Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, RS, Brasil. Graduado em Direito. Resumo: O Racismo é uma das violências mais antigas impostas pela humanidade sobre sua própria espécie, que nas Américas, graças ao sequestro brutal, exploração e imposição de trabalhos forçados sobre diversos povos melodérmicos oriundos do continente africano, ganhou contornos ainda mais brutais, sob a égide de justificativas forjadas no bojo das ciências naturais e sociais. Esse trabalho buscou apontar como essa violência se renovou e se perpetuou através dos tempos e das instituições, em especial no Brasil, e correlacionando com a denúncia exaustiva do aparato sistêmico do Racismo pela genialidade artística e musical de expoentes melodérmicos. A metodologia privilegiou a abordagem hipotética-dedutiva e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Justiça Social. Música brasileira. Música negra

Abstract: Racism is one of the oldest forms of violence imposed by humanity over its own species, which in the Americas, thanks to brutal kidnapping, exploitation and the imposition of forced labor on various dark-skinned nations from the African continent, has gained even more brutal contours, under the aegis of justifications forged within the natural and social sciences. This work sought to point out how this violence was renewed and perpetuated through time and institutions, especially in Brazil, and correlates with the exhaustive denunciation of the systemic apparatus of Racism by the artistic and musical genius of black exponents. The methodology favored the hypothetical-deductive model and the bibliographic research technique.

Keywords: Structural Racism. Social Justice. Brazilian Music. Black Music

DOI: http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v17i41.681

Recebido em: 19.02.2022 Aceito em: 16.04.2022



1 Introdução

Não é exagero afirmar que todas os passos dados pela nação brasileira rumo ao combate à desigualdade social abissal, que é latente nesse país, sugiram a partir da luta dos coletivos negros espalhados por todo o território, já há muitos séculos. Não poderia ser diferente, uma vez que a história do preto no Brasil não se limita a banzo e rendição, mas também de vigorosa resistência ao modus operandi do mundo escravocrata. Os modos de produção e de construção desse país passaram e passam pelas mãos dos afro-brasileiros, e constatam a urgência do rompimento com paradigmas racistas, que deixam sempre a população afro-brasileira no lugar do outro, e lugar do excluído beligerante.

A abolição da escravatura, a lei Afonso Arinos, a lei de Cotas e sua aplicação e ampliação, a tipificação do crime de Racismo, entre outras conquistas, são fruto da luta centenária dos coletivos negros, e não da mera liberalidade bondosa de detentores do poder com viés liberal. Sendo o Brasil um país obviamente plurirracial e pluricultural, é improvável que uma integração afetiva e cultural saudável entre seus povos formadores se concretize, se conservada a educação, do primário até a universidade, do modo que lhe é flagrante: unidirecionada, europeizada, eurocentrada e sulista.

Por óbvio, o direcionamento europeizado da nossa mentalidade, resulta em disparidades práticas, à revelia do direito positivo atual. Quando se questiona a efetividade das leis, quando se aponta o racismo no Direito Penal, não se ignora o princípio da igualdade prevista na Constituição Federal de 1988. O Racismo, quando flagrante no Direito, não o é por previsão legal, na atualidade. Não se debate se o nosso ordenamento é expressamente racista, como já foi no passado. O Racismo deve ser entendido enquanto estrutura, e enquanto consequência inequívoca da nossa falta de habilidade em reconhecer o problema, e de efetivar, solidariamente, políticas e condutas emancipatórias dos pilares arraigados no passado.

Nesse sentido, esse trabalho pretende explorar a possibilidade de uma intersecção entre os campos cognitivos do Direito e da Música para compreender a luta pela dignidade humana à luz do direito vivo, ou seja, das práticas sociais. O Direito é amplo, pois se configura como um fenômeno social e por isso é normativo. A possibilidade de uma abordagem do Direito que esquematize os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social e seus reflexos se dá por meio da aplicação de um modelo dialético, o qual se intui o trabalho, buscando estabelecer relações entre Direito e Música no aspecto da interpretação e da aplicação jurídica. Considera-se que tanto o Direito, quanto a música não se restringem apenas a um horizonte interpretativo, especialmente quando se fala em aplicação da lei, em especial da lei penal.

As concepções generalistas relativas ao Direito apenas o vincula à leis e códigos estáticos, sumariamente impositivos. De forma similar, quando se fala em Música, a partitura parece ser o objeto de estudo principal dessa forma de arte. Todavia, é necessário referir que o objeto de estudo do Direito não se esgota na legislação, tampouco a Música se exaure em aspectos estritamente teóricos, espera-se que esses apontamentos sejam importantes para relacionar Direito e Música como apoio à compreensão sobre a interpretação jurídica, ao menos no que diz respeito ao olhar do intérprete diante da lei – quando da interpretação jurídica, ou da música, quando da interpretação da obra musical. (DIPP, 2019)

Nesse sentido, é mister referenciar o Método Hipotético-Dedutivo, que é uno, ainda que com o passar do tempo venha sendo apresentado de forma cada vez mais esquemática. A querela de que cada ciência deve possuir seus métodos próprios nada tem a ver com o Método Hipotético Dedutivo em sentido estrito, e sim com os métodos de validação de enunciados (de hipóteses e de conclusões) e das operações e transformações que são, estas sim, próprias de cada área do saber científico (Vieira, A. A. N.; Clemente, A.; Dias, G. A., & Franca Filho, M. T, 2017).

Por essa razão a Método Hipotético-Dedutivo se demonstra adequada aos testes empíricos das hipóteses, através da experimentação ou pela experienciação, obedecendo a um sentido lógico que, longe de ser irrefutável, traz consigo desdobramentos plausíveis de sustentação e viabilização da denúncia aludida ao longo do texto. A denúncia do racismo pela voz da vítima, abrange o horizonte da experimentação multipolarizada, e, por conseguinte, multiverificada, atestando a verossimilhança com a realidade de uma população estatisticamente invalidada, e descreditada.

2 Devemos falar sobre racismo?

Estudar o Racismo não é uma tarefa fácil, considerando a complexidade do assunto e a gama quase infindável de análises críticas realizáveis em seu entorno, mas garante-se que muito pior que abordá-lo, é ter de lidar com ele cotidianamente, especialmente no contexto das Américas, em que os africanos foram trazidos à força para compor a mão de obra produtiva nas colônias em formação, sendo engrenagem para a produção nessas colônias que, mais tarde, vieram a se tornar Estados. Por isso, afirma-se que refletir sobre Racismo é cutucar uma ferida aberta e pujante que faz parte de toda a história do Brasil, da América Latina, do Ocidente, da África e de quem mais tenha a pele melodérmica ao redor mundo, salvaguardado os devidos contextos.

Hoje, através da facilitação da comunicação pelas novas tecnologias, nota-se que essa ferida, que deriva de um fenômeno histórico-político-econômico, e, portanto, também social, vem sendo discutido pelo mundo inteiro, e é vivido de forma diferente dentro de cada contexto, mas apresenta estrutura similar, ao menos no mundo ocidental.

No entendimento comum do brasileiro, o Racismo se forma na violência contra pessoas fenotipicamente de ascendência africana. A perpetuação disso tem conexão direta com a formação e manutenção do Estado brasileiro, fruto do colonialismo predominantemente Luso, que exterminou a maioria absoluta da população nativa dessas terras e trouxe, forçadamente, homens do continente Áfricano para serem sujeitados ao trabalho escravo.

Atualmente, o entendimento sobre o racismo rompeu a barreira da relação "África-Europa", e também concerne a asiáticos, ameríndios e populações europeias não majoritárias, como os povos eslavos e poloneses, dentro do contexto europeu. O Racismo se dirige a todo e qualquer grupo de origem fenotípica e cultural contra hegemônica.

Nesse sentido, assevera-se que o Racismo, nos moldes que se conhece, é o modelo de subjugação em massa elaborado por europeus na luta para estabelecer e perpetuar sua hegemonia perante povos de outras regiões do globo. Ainda que o racismo exista nas relações internas da Europa, como pode ser notado pela relação da Europa ocidental e os povos da Europa oriental,

ou mesmo Ingleses e Irlandeses, nenhuma dessas relações possuem contornos tão brutais, com toques de crueldade repaginados e reiterados, como a relação das nações colonizadoras com os povos por eles explorados.

Em que pese a temática seja muito vasta, o presente trabalho tem o objetivo de abordar e retratar a problemática no Brasil, com interseções da problemática enfrentada do ponto de vista e outros locais do continente americano, visto que são retratos diferentes, mas que conversam entre si. Discussões pertinentes sobre como o racismo se apresenta de diversas formas, e como cada Estado administra e/ou conserva a problemática de maneira diferente, e o ponto de convergência dessa estruturação como base da economia de mercado dos tempos de hoje.

Tocar nessa ferida não foge ao Direito, que mantém papel de destaque na continuidade da violência fomentado pelo Estado em cima das populações melodérmicas, a partir da estruturação policialesca da persecução penal, e a conservação de estruturas excludentes, que viabilizam a perpetuação de homens brancos no epicentro do poder. É obrigação repensar o papel do Direito para a (re)construção de instituições e de uma cultura jurídica menos eurocentrada e, por consequência, um convite a construção de um pensamento crítico jurídico equânime, inclusivo, e aproximado da realidade da nação no qual é aplicado.

É importante salientar que a temática não deve ser encarado como simples objeto de digressões pedagógicas, nem discussão de programa de tv. Para lidar com uma roseira, é preciso mexer com espinhos. É preciso confrontar-se no espelho e encarar a toxicidade embutida em si, identificar não apenas as camadas em que foi possível descartar e assear, mas, sobretudo, as camadas que se solidificaram dentro do eu, e que de tempos em tempos saltam para fora em espirros de descontrole típicos da natureza humana.

Não se sabe o quão racista se é, se nunca se esteve num local de fragilidade do eu em que uma posição racista pudesse trazer conforto. Para além dos beneficiamentos econômicos e sociais que são estruturais às populações com fenótipos europeizados. A questão é, o racismo está em todo o lugar, é constante no pensamento de todos, porque foi e segue sendo basilar para formação dessa sociedade. Então, a pergunta a ser feita sempre que se depare com o racismo, não sobre quem é racista, mas sim: *O quanto sou racista e o que devo fazer para parar de perpetuar essa violência?*

O objetivo não é jogar com a culpa, essa deve ser ignorada por não ser construtiva, além de ser uma estrutura de dominação em massa das religiões abraâmicas que muitos malefícios trouxeram, não apenas no contexto ora explorado. O que não pode e não deve ser ausentado da conversa é o senso de responsabilidade que cada um tem com o assunto, por isso a noção de contrato social, biopoder e epistemicídio contribuem para a compreensão desse fenômeno.

3 O que é racismo institucional?

O Racismo e racismo institucional são desmembramentos que se reportam a uma mesma origem, visto que o racismo por si só é estrutural, e por conseguinte institucional, no sentido que o Racismo o campo da moralidade, e necessita de bases epistemológicas para sua concretização. Racismo é uma estrutura de natureza política e econômica que acompanha o desenvolvimento dos Estados nacionais americanos desde sua gênese, e por isso entrelaça estritamente o ocidentalismo.

O tema sempre leva a algum grau de pessoalização, visto que é impossível se desenvolver, no ocidente, ou mesmo no globalismo, sem ter conversado intimamente com ele em alguma situação fática vivenciada nessa existência. Evidente que pretos sofrem mais com essa chaga, mas na sociedade moderna todos se alternam no papel de vítimas e agressores dentro do contexto racista.

Carlos Moore, na obra "Racismo e Sociedade" considera que o conceito de raça é uma construção sociopolítica, mas que o Racismo antecede o próprio conceito de raça. O autor aduz que Racismo é um fenômeno eminentemente histórico, ligado a conflitos reais ocorridos na história dos povos (MOORE, 2012).

Na obra, o autor revisita a história e considera que a noção de que os povos de raça negra desempenharam um papel irrisório na longa e complexa trama da humanidade é uma noção forjada por excelência, a partir das conquistas das Américas, com a escravização em massa de povos africanos. Entretanto, em suas investigações, assevera que o Racismo é um fenômeno conhecido pela humanidade há muito tempo, antes mesmo da era cristã.

Trata-se do fenômeno do protorracismo, em que características dos povos africanos eram estigmatizados negativamente, e exemplificou isso ao citar o *Rig-Veda*, texto sagrado aos hindus, composto entre 1000 e 500 a.C, em que se notam referências aos povos africanos como povos trevosos. É importante considerar que o protorracismo, visto na antiguidade clássica, tinha fundamento nas inúmeras disputas territoriais entre melodérmicos e leucodérmicos na expansão e exploração de territórios entre a Europa Meridional, o Oriente Médio e a Ásia, dentro do contexto de expansão de impérios, sendo os africanos os impérios egípcio, núbio e etíope (MOORE, 2012).

Diga-se de passagem, que, além da destruição natural que ocorre ao longo dos anos e dos conflitos regionais, muitos vestígios desses impérios foram surrupiados pelo colonialismo francês para elencar artigos de museus e coleções pessoais de magnatas europeus e norte-americanos. As técnicas desenvolvidas por esses impérios eram tão magníficas que hoje em dia, ante a falta de explicação sobre como foi possível o homem da época construir as edificações piramidais (Egípicias e núbias), há quem prefira apostar na ufologia à reconhecer a genialidade desses impérios africanos, melodérmicos.

A partir das luzes da Renascença, era na qual passou-se a forjar o ideal eurocêntrico de homem e cultura, é que realmente passou-se a teorizar sobre a precariedade dos povos não pertencentes a Europa ocidental. A partir dessas luzes que se tornou concreta a ideia da primitividade do homem africano, tão concreta que acabou sendo objeto de amostra circenses na Europa, entre os séculos XVIII e XIX.

Nesse sentido, o filósofo Érico Andrade, que em seu trabalho *A opacidade do Iluminismo: o racismo na filosofia moderna* investigou as estratégias do pensamento iluminista, auferindo que o discurso iluminista, nos seus diferentes e variados matizes, estabeleceu uma estrutura de hierarquia dos povos e, por conseguinte, subsidiou um discurso de natureza racista, o qual se caracteriza, por um lado, pela homogeneização de diferentes culturas africanas e, por outro, pela associação do negro aos predicados normalmente usados para designar propriedades de animais e que demonstrariam a sua inaptidão essencial (biológica) para as tarefas ditas do espírito, como o Estado e a filosofia (ANDRADE, 2017) .

A partir do iluminismo foi criada a esteira para a construção das revoluções liberais do século XVIII, que resultaram no agravamento da realidade já violenta advinda do mercantilismo e das colônias de exploração. A intensificação e complexibilização do já existente ideal de civilizatório euro-cristão a partir das revoluções liberais, intensificou o processo sanguinário e estratificado que foi o colonialismo. O colonialismo pós revolução francesa deixou claro que a liberdade, a igualdade e a fraternidade deveriam ficar restrita tão somente aos homens leucodermicos da burguesia europeia, não atingindo sequer as mulheres desses povos e desse mesmo grupo.

Para Silvio de Almeida, é nesse contexto que a raça emerge como um conceito central para que a aparente contradição entre a universalidade da razão e o ciclo de morte e destruição do colonialismo e da escravidão pudessem operar simultaneamente como fundamentos irremovíveis da sociedade contemporânea (ALMEIDA, 2019).

No bojo do Racismo científico inaugurado pelas ideias positivistas, o Racismo começou a ser sistematizado, não só no campo do interesse econômico da exploração do homem escravizado, mas também no campo da filosofia e organização social que apresentam efeitos colaterais fortíssimos e que estão no cerne da estrutura racista em que se estrutura o ocidente.

Tendo essa situação fática no horizonte, aplica-se a definição que Silvio de Almeida traz para o Racismo. O autor explica que Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2019).

A definição trazida pelo autor conversa com a ideia ventilada por Carlos Moore (2012), considerando que de fato a discriminação é resultante de conflitos históricos, para beneficiamento de um determinado grupo. O grande diferencial do professor Almeida está - talvez inspirado nas considerações do professor Cornell West - que o Racismo possui feição específica quando estrutural e quando institucional.

No contexto analítico do papel das instituições, Joachin Hirsch, em sua obra *Crítica Marxista*, alude que em seu significado geral, *instituições são modos de orientação*, *rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a tornam normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais*. Sob as condições do modo de socialização capitalista, elas tornam-se processos de institucionalização na medida em que, de 'forma determinada', asseguram a reprodução da sociedade "nas costas" dos atores individuais, mas por meio de sua ação. Ou os princípios de socialização básicos estabelecem as condições para a formação das instituições, nas quais as formas sociais recebem sua expressão concreta e prática. (HIRSCH, 2007)

Para Hirsch, no intuito de fomentar e nutrir uma sociedade burguesa, foi necessário a criação de instituições para a manutenção do *status quo*, e é nesse sentido que também racionalizou Silvio de Almeida, que concluiu que as instituições, enquanto o somatório de normas, padrões e técnicas de controle que condicionam o comportamento dos indivíduos, resultam dos conflitos e das lutas pelo monopólio do poder social, e sendo elas parte da sociedade, trazem consigo as incongruências existente nela, uma vez convivem internamente com lutas entre indivíduos e grupos que querem assumir e manter seu controle (ALMEIDA, 2019).

A hegemonia de homens brancos no poder das instituições faz com que a cultura, o padrão estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade.

Corroborando com Gramsci, destaca-se que hegemonia é a superestrutura possuía enorme influência sobre a estrutura; os intelectuais e a ideias que divulgam alteram a maneira como os homens se relacionam com a política e com os meios de produção. E o proletariado, para alcançar a revolução, tinha que conquistar, também, a hegemonia das ideias. (GRAMSCI, 1999)

Assim sendo, a ideologia compreendida na chave marxista como o conjunto de ideias da classe dominante, cumpre um papel fundamental na relação entre as classes. A potencialidade do conceito de Gramsci está em reconhecer que a autoridade e suas diferentes formas de coerção envolvem artifícios muito mais sofisticados que a violência.

Conforme demonstra Silvio de Almeida, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, no Ministério Público, reitorias de universidades e instituições privadas, por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que impermeabilizem a infiltração de outros grupos no domínio, naturalizando o lugar privilegiado dos homens brancos. (ALMEIDA, 2019,)

A hegemonia de homens brancos foi objeto do celebrado livro *The Racial Contract*, de Charles Mills, em que o autor expõe que a supremacia branca ocidental no mundo é um sistema político não declarado, mas evidente, porque estrutura uma sociedade organizada racialmente, com um sistema jurídico racial, onde o status de brancos e não brancos é claramente demarcado, quer pela lei, quer pelo costume (MILLS, 1999).

Para Sueli Carneiro, trata-se do tipo de uma estrutura social típica do ocidente, em que o caráter estrutural do racismo impede a realização dos fundamentos da democracia objetivada nos moldes da revolução francesa, de liberdade, igualdade e fraternidade, uma vez que consagra hegemonias e subalternizações baseadas na raça (CARNEIRO, 2011).

Existe no mundo dos fatos a obstrução do franqueamento à população negra do Brasil aos direitos básicos que, em tese, deveria ser e estar franqueados a todos os cidadãos. A questão penal, a questão educacional, o direito à terra, o direito a saúde, toda a má gestão desse país em torno dessas questões forma a base piramidal que conserva privilégios a quem se parece, em maior ou menor grau, com o colonizador. Muito se reproduz os dizeres do gênio Paulo Freire na obra "Pedagogia do Oprimido", quando disse que a educação, quando não libertadora, o sonho do oprimido é tornar-se opressor. Por coincidência ou não, a máxima do mestre coaduna com a ideia central da obra de Franz Fanon, quando este analisa a mentalidade do colono.

Em 1984, numa palestra debatendo a relação do Negro e o Direito, Lélia Gonzales, inspirada nas ideias de Fanon e de Alberto Memmi, autor do livro "O retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador", assevera que o colonizado espelha-se no colonizador, buscando ser igual ou superior a esse, porque se envergonha de si enquanto raça e cultura, enquanto diferença, enquanto outro. Talvez, a autora também fazia alusão ao termo utilizado por Nelson Rodrigues, quando este falou sobre o "Complexo de vira-latas" do brasileiro e seu narcisismo às avessas. (GONZALEZ, 1984)

As conclusões de Silvio de Almeida, Sueli Carneiro e Charles Mills dialogam muito com o levantamento do perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros, realizado em 2018 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que concluiu que a magistratura brasileira é majoritariamente formada por homens, brancos, católicos, casados e com filhos. Percentualmente, 37% dos magistrados são mulheres, contra 63% homens. Quanto ao recorte racial, segundo os dados veiculados no próprio CNJ, a maioria dos magistrados se declarou branca (80,3%), 18% negra (16,5% pardas e 1,6% pretas), e 1,6% de origem asiática. Outrossim, somente 11 magistrados se declararam indígenas. Dos que entraram na carreira a partir de 2011, 76% se declararam brancos. Por fim, a maior parte dos magistrados que respondeu possuir religião (82%); 57,5% se declararam católicos, seguido de espíritas (12,7%), e 6% evangélicos tradicionais, contra de 18% de agnósticos ou ateus (CNJ, 2018).

Os dados do CNJ confirmam a tendência inaugurada no berço da fundação das Faculdades de Direito no Brasil, conforme estudado por Lilia Moritz Schwarz no respeitável livro *O espetáculo das Raças*, trabalho em que a autora estudou minucias do perfil dos ciência produzida e das bases institucionais do Brasil em relação as questões raciais no Brasil de 1870 a 1930.

Em um capítulo dedicado as primeiras faculdades de Direito do país, sendo elas as faculdades de Olinda (posteriormente mudou-se para Recife) e São Paulo, faculdades com linhas ideológicas diferentes, que formaram importantes jurista. A formação das faculdades de Direito foi uma das tentativas de formação de uma elite intelectual local, apartada das grandes metrópoles europeias, na busca da elevação do status internacional da sociedade brasileira, a ser frequentando por homens vindos das famílias tradicionais da época. Segundo a autora, o bacharel em Direito obtinha prestígio pelas possibilidades políticas que se apresentavam a partir da formação, ante o interesse do país em formar elites próprias (SCHWARZ, 1993).

É importante destacar que os alunos dessas faculdades não eram oriundos das camadas populares, mas sim das elites rurais de um país oligárquico e então, imperial. Ainda que seus alunos fossem filhos da elite, as vertentes eram diferentes, uma vez que a faculdade de São Paulo tinha um viés mais para o conservadorismo liberal, enquanto a faculdade do Recife bebia da fonte das ideias do Darwinismo social, evolucionismo e jusnaturalismo católico.

Foi na escola do Recife que a antropologia criminal passou a galgar seu espaço determinante na seletividade e na perseguição policialesca a população melodermica desse país, ao menos de forma teorizada. Analisando o primeiro periódico científico da Faculdade de Direito do Recife, a autora auferiu que o destaque dado a Lombroso e Ferri atestam a relevância da escola italiana para o entendimento de crime a partir da análise do indivíduo, observando o tipo físico e a raça a qual pertence. A Antropologia criminal era entendida como o único método científico no combate à criminalidade, com o objetivo de legislar a respeito. (SCHWARZ, 1993)

Numa simplificação bastante objetiva, os estudos de etnologia e antropologia criminal da época defendia que povos africanos possuíam significativa tendência a delinquir, visto que as dimensões do crânio, das narinas, e das demais características fenotípicas eram consideradas primitivas, o que impossibilitava ao sujeito melodérmico de ter juízos de valores e inteligência dentro da padronização eurocentrada pertinente a época.

Hoje as constatações estapafúrdias são, em geral, rejeitadas pela comunidade científica, por serem indubitavelmente néscios. Entretanto, ante a vastidão da população preta nesse país

e a impossibilidade de seu extermínio, se achou na política de branqueamento, com a vinda de imigrantes europeus *de forma seletiva*, uma boa saída para que as futuras populações pudessem apagar, em menos de um século, as "agruras" da negritude, alvejando a pele para a "produção" de indivíduos mentalmente e moralmente melhores, segundo a perspectiva desses estudiosos.

Nesse sentido aduz a autora:

A solução parecia estar em um esquema teórico que acomodasse teorias suavizando-as. Diferente do fatalismo e do elogio conformado à mestiçagem, vislumbravam-se nesse momento esforços de ponderação. Não se tratava de seguir o modelo darwinista social e lamentar os efeitos do cruzamento racial, e sim procurar a "boa mestiçagem", conseguida mediante o aumento do "influxo de sangue branco" na população." (SCHWARCZ, 1993, p. 170).

Quanto a Faculdade de São Paulo, afastada até então das esferas de decisão do período monárquico, mas inserida no contexto republicano, a contava com uma clientela privilegiada em termos financeiros oriunda das elites de Minas e do sul do país, sendo ela o berço do liberalismo conservador à brasileira do qual se sustenta até hoje. Para a autora, a academia não só tendeu a legitimar a vigência de um Estado autoritário e claramente manipulador, como procurou na teoria evolucionista a certeza de sua origem e de um futuro certo.

O debate quanto ao futuro da população e o fomento de políticas públicas a partir dos estudos das universidades brasileiras, além do fim do Império, fez com que em 1890 o Brasil passasse a estimular a entrada de imigrantes aptos para o trabalho, em detrimento da população negra existente. Foi talvez, um dos primeiros grandes marcos para a efetivação da desigualdade social como base dessa república. São Paulo, em defesa de seu projeto liberal e modernizante, objetivando o incentivo à entrada de mão de obra livre, rejeitou a entrada de trabalhadores orientais e africanos, num aparente aceno aos modelos eugenistas de intervenção, defendidos pela escola de Recife, tendo em vista as "parcas qualidades" desse tipo de imigração. (SCHWARCZ, 1993).

Nesse trecho de seu livro, a autora desnuda o intuito eugenista que, francamente, é conservado no Brasil até os dias de hoje. A seletividade em relação aos imigrantes autorizados a desembarcar nos portos brasileiros diz muito sobre o pensamento das nossas elites, senão vejamos:

São Paulo demostrou na prática o quanto era permeável às conclusões racistas dos darwinistas sociais. Ou seja, além de especificar que só teria permitida a entrada de trabalhadores oriundos dos continentes europeu, americano e africano, a bancada paulista limitou a admissão a apenas alguns países. Da Europa seriam aceitos italianos, suecos, alemães, holandeses, noruegueses, dinamarqueses, ingleses, austríacos, holandeses e espanhóis (vindos das ilhas canárias, da província de Navarra e Vascongadas). Da América, somente os canadenses da província do Quebec e os naturais da ilha de Porto Rico. Da África, por fim, os canários. (SCHWARCZ, 1993, p. 185).

Assevera a autora que o determinismo da Escola de Recife e o liberalismo de fachada da Escola de São Paulo conviviam com um discurso racial prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias. A teoria racial cumpria um papel e deixava claro que para aqueles juristas, falar em democracia não significava discorrer sobre a noção de cidadania. Saber isso é importante para entender a gênese da formação das instituições de Direito nesse país, que ainda conservam no racismo institucional a base para manutenção dos privilégios de uma pseudo elite apartada da realidade da população.

Não se pode naturalizar que 83% dos magistrados sejam brancos, em um país que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2019, 42,7% dos brasileiros se declararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas, e não perceber que existe uma inviabilidade de outros grupos étnicos do Brasil também subam de nível no mundo dos estudos e do trabalho. Se o pensarmos que no recorte de gênero, que auferiu que apenas 37% dos magistrados do Brasil são mulheres, fica clara a hegemonia de homens brancos no topo do judiciário, numa proporção duas vezes maior do que o espelhado na sociedade. Evidencia-se que sim, há uma estrutura nesse Estado que beneficia homens brancos a chegarem aos cargos de maior relevância dentro da máquina estatal, e a tendência se repete em outros setores e poderes. (PNAD, 2019)

Para Sueli Carneiro (2011), uma das características do Racismo é a maneira pela qual ele aprisiona o outro em imagens fixas e estereotipadas, enquanto reserva para os racialmente hegemônicos o privilégio de ser representado em sua diversidade. Ainda que as ideias da antropologia criminal do século XIX sejam publicamente recusadas pela intelectualidade atual, sua prática estigmatizante permanece pujante na sociedade, basta que passemos a observar quem carrega o estigma de delinquente, e quem mora nos ceps mais visitados pelas forças estatais de combate à criminalidade. E é a partir daí, que através da música popular, os artistas negros passaram a denunciar com mais força os abusos e a perseguição aos melodermicos, em prol dos interesses baseados no juízo de valor de interesse do grupo dominante.

Fato é que a busca pelo espelho do colonizador moldou a forma com a qual a ciência começou a ser elaborada no país, modelou as ideias circulantes na gênese das faculdades de Direito, conforme evidenciado pelo trabalho da Lilian Schwarz, além de ter moldado as leis penais que, desde o Império, demonstram sua face mais punitiva sob a carne subalternizada. Essa subalternidade em relação ao Direito Penal só pode ser superada a partir do nascimento de um Direito Penal desatrelado aos interesses imperialistas, pensado a partir da realidade brasileira, buscando adotar um caráter educativo, redentor e confraternizador, ao contrário do modelo vigente, de estigmatização carcerária aos pobres e bonificação aos ricos, no mundo dos fatos.

Lélia Gonzales, trouxe argumentos que elucidam o lugar de subalternidade do povo preto que traz reflexos irrefutáveis no direito penal. Comumente, O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães do mato, capangas, etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural no negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos "habitacionais" (...) dos dias de hoje, o critério tem sito simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (GONZALES, 1983).

Não é necessário fazer grandes escavações literárias para perceber que não há mentira ou exagero quando falamos em estigmatização de pobres e privilégios de ricos, no bojo do Direito Penal. Basta olhar para manchetes de jornais, ou para programas policiais que percebemos a diferença no tratamento. Um jovem pobre, nordestino ou preto preso em flagrante com uma pequena quantidade de substância entorpecente é comumente enquadrado e referido como traficante. Jovens de classe média são enquadrados como usuários, e referidos como "estudante" ou simplesmente jovem, e não como traficantes. Não saem com o rosto estampado nas manchetes.

Pessoas de classe média e superiores que venham a delinquir não percebem sua humanidade roubada, não são estigmatizados no lugar do criminoso belicoso. Popularmente, não se tem medo de alguém que trafica cigarros ou prática peculato, ou de um filho de autoridade flagrado com quilos de entorpecentes, ou mesmo pasta base de cocaína em helicóptero de parlamentares tradicionais, como se tem medo de um rapaz periférico fumando maconha na esquina. Não há romantização ao periférico, não é hippie, não é cool, é simplesmente enquadrado, agredido e encarcerado.

Para a pesquisadora Ana Luiza Pinheiro Flauzina, a intervenção condicionada pelo racismo tem caráter mais explicitado nas abordagens truculentas, nos encarceramentos desproporcionais e na produção de mortes abruptas, entendemos o sistema penal como o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio. Justamente por ter por objeto essa arena sensível da engenharia genocida brasileira, a criminologia aparece como instrumental qualificado a nos conduzir à porta de entrada desse projeto que preside e supera o aparato de controle social penal. (FLAUZINA, 2006).

Didaticamente, não se tem notícia de nenhum Juízo expedindo mandado coletivo de busca e apreensão em Ipanema (RJ), Moema (SP) ou Alphaville (SP), como se tem de expedição de mandado coletivo de busca e apreensão na "luta contra o tráfico de drogas" a ser cumprido na comunidade do Jacarezinho (RJ), que é famosa por ser uma das comunidades mais carentes da cidade do Rio de Janeiro e do Conjunto Habitacional Morar Carioca. Felizmente, a 6º turma do STJ, no bojo da HC 435.934, entendeu que a falta de individualização contraria diversos dispositivos legais do Código de Processo Penal, mas, principalmente o artigo 5°, XI, da Constituição Federal, que traz como direito fundamental a inviolabilidade do domicílio. (STJ, AgRg no HC 435.934/RJ, 2019)

É de suma importância o posicionamento referido, do STJ, que demonstra que as instituições de Direito não estão completamente mortas, e que ainda há espaço para a efetivação das garantias dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988. Entretanto, a decisão mostra que no juízo de primeiro grau, houve absoluta demonstração de truculência por parte do órgão acusador, em conjunto com o juízo, que se demonstrou, no caso referido, no mínimo truculento, afinal, pergunta-se: O que se passa na cabeça de uma magistrado ao achar conveniente a expedição de um mandado de busca e apreensão não individualizado, em área marginalizada, a ser cumprido por uma polícia que é famosa por ser autoritária, violenta e sanguinária? Como se considera minimamente coerente e aceitável dar a polícia o poder de entrar na residência da camada mais carente da classe trabalhadora, em busca de criminalizá-lo?

Tratando-se apenas do estado do Rio de Janeiro, região no qual o mandado de busca e apreensão coletivos foi autorizado em primeira instancia, segundo estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, dos 1.814 mortos pela polícia em 2019, 86% eram negros. O estudo informa que o Rio de Janeiro bateu o recorde dos últimos 30 anos em número de mortes por policiais e chama a atenção para o alto índice de negros como alvos enquanto 51% da população fluminense se declaram negros. (CESEC, 2020)

4 A relação entre direito e arte, música

A correlação de Direito e Música não agrada os positivistas, e isso é bom. Em parte, muito da violência denunciada em relação ao racismo tenta ser justificada ou amenizada à sombra do direito positivo e à luz dos próprios privilégios. O Direito, quando percebido como um ente social, dialoga com a música, especialmente quando esta aponta falhas do mundo jurídico, ainda que esse apontamento seja realizado de maneira subentendida, muitas vezes para contornar eventuais problemas legais advindas da arbitrariedade estatal. O melhor exemplo para elucidar essa afirmação é o panorama musical brasileiro nos tempos da ditadura, em que críticas eram feitas veladamente no intuito de contornar a censura.

Para os estudiosos Horácio Rodrigues e Leilane Grubba, tanto o Direito quanto a Música se desenvolvem no mesmo campo, sendo esse o das relações humanas, logo, da mesma forma com que o Direito influencia o contexto social e, consequentemente, as manifestações artísticas; a música, de seu turno, enquanto expressão do corpo individual e social, pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade, de onde o direito emerge e onde atua. Flagrada a relação dialética entre o Direito e a Música, esta não somente perpetua os valores culturais e as práticas sociais de uma dada sociedade, como também, por outro lado, critica-os, assim como exerce influência na formação de novos valores e práticas humanas. (RODRIGUES e GRUBBA, 2011)

Nesse sentido, é na dialética social e no processo histórico que surge o Direito, ou seja, a essência do jurídico é o conjunto do social. Portanto, ao contrário do positivismo clássico, as normas não devem ser tratadas de maneira engessada, inalterável, até porque o mesmo passa por processos de modificação e de libertação permanente, não raramente impulsionados pelo clamor popular. A música aparece nessa discussão como uma forma legítima de manifestação individual do corpo social, propagando as aspirações populares, as críticas à sociedade, à ausência da eficácia dos direitos ou à ausência da vida digna. (RODRIGUES e GRUBBA, 2011)

Um dos meios de propagação da denúncia através da música é o samba. Composto em 1938 por Nilton Campolino, sambista oriundo do Morro da Serrinha, região de Madureira, zona norte do Rio de janeiro e popularizada por Zeca Pagodinho nos anos 2000, "Delegado Chico Palha" é um samba que é atualíssimo, mesmo 92 anos após sua composição, senão vejamos:

Delegado chico palha

Sem alma, sem coração

Não quer samba nem curimba na sua jurisdição

Ele não prendia, só batia

Era um homem muito forte com um gênio violento

Acabava a festa a pau

Ainda quebrava os instrumentos

Ele não prendia

Só batia

Os malandros da portela

Da serrinha e da congonha

Pra ele eram vagabundos

E as mulheres sem-vergonhas

Ele não prendia

Só batia

A curimba ganhou terreiro

O samba ganhou escola

Ele expulso da polícia

Vivia pedindo esmola

Nilton Campolino e Tio Helio

(Grifo nosso)

Outra música popular muito significativa no intuito de denunciar a violência institucionalizada e os reflexos nefastos na população periférica, é a música Haiti, do Gilberto Gil e Caetano Veloso. A música foi composta no começo dos anos 90 do século 20, inspirada em matéria televisiva que mostrada a miséria vivida pelo povo haitiano, majoritariamente preto. Vale lembrar que o Haiti é uma nação de destaque no contexto das Américas, sendo esse país o primeiro a abolir a escravidão, insurgindo –se contra o poderio colonial francês. A miséria na américa central contrasta e muito com os grandes empreendimentos turísticos destinados a pequenas e grandes elites advindas dos jogadores principais do tabuleiro do jogo capitalista. O olhar piedoso sobre a miséria em outras nações mascara a inconsciência coletiva sobre a miséria latente no próprio território brasileiro, a miséria da gente brasileira. Senão vejamos:

Quando você for convidado Pra subir no adro da Fundação Casa de Jorge Amado Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos Dando porrada na nuca de malandros pretos

De ladrões mulatos
E outros quase brancos
Tratados como pretos
Só pra mostrar aos outros quase pretos
E são quase todos pretos
Como é que pretos, pobres e mulatos
E quase brancos, quase pretos de tão pobres são tratados

E não importa se olhos do mundo inteiro possam Estar por um momento voltados para o largo Onde os escravos eram castigados E hoje um batuque, um batuque Com a pureza de meninos uniformizados De escola secundária em dia de parada

E a grandeza épica de um povo em formação Nos atrai, nos deslumbra e estimula Não importa nada Nem o traço do sobrado, nem a lente do Fantástico Nem o disco de Paul Simon Ninguém Ninguém é cidadão Se você for ver a festa do Pelô' E se você não for

O Haiti é aqui O Haiti não é aqui

E na TV se você vir um deputado em pânico Mal dissimulado Diante de qualquer, mas qualquer mesmo Qualquer, qualquer Plano de educação

Que pareça fácil Que pareça fácil e rápido

E vá representar uma ameaça de democratização Do ensino de primeiro grau

E se esse mesmo deputado defender a adoção da pena capital E o venerável cardeal disser que vê tanto espírito no feto

E nenhum no marginal

E se, ao furar o sinal, o velho sinal vermelho habitual Notar um homem mijando na esquina da rua Sobre um saco brilhante de lixo do Leblon

E ao ouvir o silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina

Cento e onze presos indefesos Mas presos são quase todos pretos Ou quase pretos Ou quase brancos, quase pretos de tão pobres

E pobres são como podres

E todos sabem como se tratam os pretos

E quando você for dar uma volta no Caribe

E quando for trepar sem camisinha

E apresentar sua participação inteligente no bloqueio a Cuba

Pense no Haiti Reze pelo Haiti O Haiti é aqui

O Haiti não é aqui

- Caetano Veloso e Gilberto Gil

(Grifo nosso)

A música Haiti, composta em 1993, no âmbito do caos da redemocratização do Brasil após o longo período de autoritarismo advindo do golpe militar de 1964 traz na sua letra crítica que deixa evidente o racismo estrutural no Brasil, que anos mais tarde se despiu como racismo estrutural das américas, como pode ser constatado no movimento estadunidense do Black Lives Matter, demonstra que a problemática supera os limites do mundo jurídico, adentrando na esfera do legislativo, do clérigo, e sobretudo, da convenção social.

A década de 1990 deu luz a um novo cenário musical e de expressividade popular em relação ao racismo e suas consequências. A explosão do RAP brasileiro, com letras cortantes e absolutamente denunciativas, em primeiro lugar foi um tapa na cara da elite cultural e intelectual, e um grito de alívio pra população marginalizada. O racismo é dinâmico, se renova e se reestrutura de acordo com a evolução ou transformação da sociedade e das conjunturas históricas.

Para Sales Augusto dos Santos, doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília, nos anos 90, novos sujeitos e agentes sociais passaram a combater o racismo, bem como novas formas de articulação e de expressão da militância negra emergem nesse período, ajudando a disseminar o discurso antirracismo e pró-igualdade. Para o pesquisador, uma vez que os movimentos sociais negros clássicos não conseguiram conquistar aliados incondicionais na luta contra o racismo antes da década de 1990, ou seja, uma vez que os canais tradicionais de contestação e os participantes da esfera pública brasileira, como os partidos políticos, sindicatos, empresários, entre outros, se recusavam a incluir a questão racial na agenda nacional, e, mais do que isso, a propor soluções concretas e viáveis contra o racismo e a desigualdade racial, os setores mais oprimidos pela discriminação racial no Brasil insurgiram-se, por meio da música, entre outras formas de luta antirracista, contra a estratégia ou consenso do silêncio no que tange à questão racial por meio do Rap como uma nova forma de luta negra ou dos movimentos sociais negros nos anos 1990. (SANTOS, 2008)

No bojo da denúncia das consequências nefastas do racismo, em 1999 o rapper MV BILL, cria da Cidade de Deus, localidade periférica do Rio de Janeira e estigmatizada internacionalmente após o lançamento do filme homônimo em 2003, trouxe na canção "Soldado do Morro" uma das consequências da total falta de inclusão social advinda do racismo, senão vejamos:

Minha condição é sinistra não posso dar rolé

Não posso ficar de bobeira na pista

Na vida que eu levo eu não posso brincar

Eu carrego uma nove e uma HK

Pra minha segurança e tranquilidade do morro

Se pa, se pam, eu sou mais um soldado morto

Vinte e quatro horas de tensão

Ligado na polícia bolado com os alemão

Disposição cem por cento até o osso

Tem mais um pente lotado no meu bolso

Qualquer roupa agora eu posso comprar

Tem um monte de cachorra querendo me dar

De olho grande no dinheiro esquecem do perigo

A moda aqui é ser mulher de bandido

Sem sucesso mantendo o olho aberto

Quebraram mais um otário querendo ser esperto

Essa porra me persegue até o fim

Nesse momento minha coroa tá orando por mim

É assim demorou já é

Roubaram minha alma mas não levaram minha fé

Não consigo me olhar no espelho

Sou combatente coração vermelho

Minha mina de fé tá em casa com o meu menor

Agora posso dar do bom e melhor

Várias vezes me senti menos homem

Desempregado meu moleque com fome

É muito fácil vir aqui me criticar

A sociedade me criou agora manda me matar

Me condenar e morrer na prisão

Virar notícia de televisão

Seria diferente se eu fosse mauricinho

Criado a Sustagem e Leite Ninho

Colégio particular depois faculdade

Não é essa minha realidade

Sou caboquinho comum com sangue no olho

Com ódio na veia soldado do morro

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

Um pelo poder dois pela grana

Tem muito cara que entrou pela fama

Plantou na boca tendo outra opção

Não durou quase nada amanheceu no valão

Porque o papo não faz curva aqui o papo é reto

Ouvi isso de um bandido mais velho

Plantado aqui não tenho irmão

Só o cospe chumbo que tá na minha mão

Como pássaro que defende seu ninho

Arrebento o primeiro que cruzar meu caminho

Fora da lei chamado de elemento

Agora o crime que dá o meu sustento

Já pedi esmola, já me humilhei

Fui pisoteado só eu sei que eu passei

To ligado não vai justificar

Meu tempo é pequeno não sei o quanto vai durar

É pior do que pedir favor

Arruma um emprego tenho um filho pequeno seu doutor

Fila grande eu e mais trezentos

Depois de muito tempo sem vaga no momento

A mesma história todo dia é foda

Isso que gerou a minha revolva

Me deixou desnorteado mais um maluco armado

Tô ligado bolado quem é o culpado?

Que fabrica a guerra e nunca morre por ela

Distribui a droga que destrói a favela

Fazendo dinheiro com a nossa realidade

Me deixaram entre o crime e a necessidade

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma hk

Com ódio na veia pronto para atirar

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

Violência da favela começou a descer pro asfalto

Homicídio sequestro assalto

Quem deveria dar a proteção

Invade a favela de fuzil na mão

Eu sei que o mundo que eu vivo é errado

Mas quando eu precisei ninguém tava do meu lado

Errado por errado quem nunca errou?

Aquele que pede voto também JÁ matou

Me colocou no lado podre da sociedade

Com muita droga muita arma muita maldade

Vida do crime é suicídio lento

Na cadeia Bangu 1, 2, 3... meus amigos tenho lá dentro

Eu tô ligado qual é sei qual é o final

Um soldado negativo menos um marginal

Pra sociedade uma baixa na lista

E engordar uma triste estatística

De jovens como eu que desconhecem o medo

Seduzidos pelo crie desde muito cedo

Mesmo sabendo que não há futuro

Eu não queria tá nesse bagulho

Já tô no prejuízo um tiro na barriga

Na próxima batida quem sabe levam minha vida

Eu vou deixar meu moleque sozinho

Com tendência a trilhar meu caminho

Se eu cair só minha mãe vai chorar

Na fila tem um monte querendo entrar no meu lugar

Não sei se é por virar bandido

Ou se matar por um salário mínimo

Eu no crime ironia do destino

Minha mãe tá preocupado seu filho tá perdido

Enquanto não chegar a hora da partida

A gente se cruza nas favelas da vida

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

Feio e esperto com uma cara de mal

A sociedade me criou mas um marginal

Eu tenho uma nove e uma HK

Com ódio na veia pronto para atirar

-MV Bill

(Grifos nosso)

Além da genialidade criativa da música RAP dos Racionais MC's, Rappin Hood, MV Bill, Planet Hemp e até mesmo Gabriel o Pensador, grandes expoentes da música rap, como trazido pelo pesquisador, também há de se destacar a importância do Funk carioca, que também explodiu na década de 1990 demonstrando não só a realidade da periferia, mas festejando a resistência do povo periférico que ganhou, através da música, mais uma fonte de fortalecimento da resistência.

Um dos exemplos da dignificação da resistência e do orgulho da periferia é o "Rap do Salgueiro", da saudosa dupla Claudinho e Buchecha:

Olé, olá

Salgueiro vem com pira e a força ai chegar, iê

Eu quero ver, abalar, sacudir a

massa, arrepiar

Agitar o mundo, vamos navegar

O Salgueiro força e pira, ninguém pode parar

A curtição do Funk, cada vez melhor

A massa se reúne, em um motivo só

Dançar a dança do canguru e da cabeça

E dançar a dança da bundinha não se esqueça

Salgueiro, Força e Pira aplaudem essa emoção

De corpo e alma, na palma da

mão

Levando as galeras a lutarem com firmeza

Pela paz nos bailes que curtir é

Uma beleza

As mulheres lindas que tem no

Brasil

Fonte de riqueza, quem provou já viu

Que não existe nada igualável no país

Nem ouro nem a prata, faz o

Homem mais feliz

Salgueiro

No jogo do pecado eu vou arrebentar

Nesse trem fantasma eu vou me acabar

E cada momento nesse dia eu

lembrarei

Toda importância, eu vou me

sentir um rei

Faz bem curtir a vida com a razão de ser

Zoa na moral, deixa o Funk te

Envolver

Por isso agora quero ver

Animação

Trazendo a alegria de viver com emoção

Um homem consciente age

Sempre na moral

Com uma mina do lado, num

Clima divinal

É hora do funkeiro demonstrar o seu valor

Anunciar ao mundo a nobreza do amor

As galeras irão se unir diante do prazer

Solte essa riqueza que existe em você

A massa acha responsa quando

Encontra um negão

Zoando rebolando suado no salão

Neste exato momento me

Aproximo da razão

No escuro levo a paz como

Iluminação

Menina me envolve com o seu

febril olhar

Balança teu corpinho no salão que eu vou passar

Boassú, Boa vista, Young Flu

Vianna e Madama, Paiva, Trovão azul, Martins, Catarina, Jóquei, Arsenal, Cruzeiro, Pecado, Caçador

Central

Responsas do outro lado que

Provocam Eclosão

Irmãos lá da Mineira, Salgueiro é sangue bom

Galeras que agitam com união

Massa Funkeira arrebentação

Oh yes!

- MC Claudinho e MC Buchecha

(grifo nosso)

Importante destacar que a importância da música como forma de libertação das agruras do racismo também ecoou nos Estados Unidos especialmente a partir da década de 1970, quando artistas da música R&B/Soul estadunidenses lançaram grandes hits denunciando o racismo e o chancelamento das instituições sobre essa violência, como a música "Living for de city", do Stevie

Wonder, que narra a história de um homem preto acusado de um crime que não cometeu, e que acabou sentenciado, ainda que fosse inocente. Inspirado na música R&B, o Rap estadunidense também trouxe a denúncia, a crítica e o orgulho resistente em suas letras. Um bom exemplo disso é canção "New Agenda", lançada em 1993 pela cantora Janet Jackson, deixando claro que a realidade dos pretos estadunidenses, quando se fala das agruras do racismo, não é assim tão distante da realidade brasileira, conforme verifica-se:

A História foi escondida de mim
Para eu esconder minha identidade
Então, eu nunca senti
Que eu era alguém
Você arrancou meus olhos
Eu vejo mais claramente
Você tentou roubar minha humanidade
Meu espírito você tentou destruir
Minha alma você tentou levar
Não há necessidade de ficar assustado
Porque eu não vou fazer isso com você

Amém

Por tudo que nós passamos Nossa hora chegou para nos alegrar Uma nova agenda é devida Amém É hora de saber a verdade Nossa hora chegou para nos alegrar Uma nova agenda é devida

Por causa do meu gênero
Eu ouvi "não" por muitas vezes
Por causa da minha raça
Eu ouvi "não" por muitas vezes
Mas com cada o "não", eu cresci em força
É por isso
Mulher afro-americana
Eu me ergo com orgulho
Eu quero saber o que é preciso
Para se livrar de mim agora
Não há nada que você possa fazer
Me aceite por quem eu sou agora

Amém

Por tudo que nós passamos Nossa hora chegou para nos alegrar Uma nova agenda é devida

- Carlton Ridenhour / James Harris / Janet Jackson / Terry Lewis (tradução e grifos nosso)

5 Conclusão

(Re)pensar o Direito tem uma finalidade clara, a nível histórico atual, para todas as nações, em especial as que tiveram passado escravagista, que é a participação progressista e efetiva

dos corpos sociais, objetivando um modelo sócio-político e jurídico de ampliação efetivamente democrática da cidadania participativa e ativa, com o fim de controlar o poder. É exatamente nesse fato que importa o entendimento da relação entre o Direito e a Música, ou seja, a Música como Direito, quando visa ao empoderamento e à luta por bens materiais e imateriais a uma vida digna, de uma vida realmente cidadã.

A igualdade perante a lei será sempre fantasiosa, senão for acrescida de potencialidades emancipatórias buscando a construção de um espaço de igualdade material, o qual somente pode ser construído com a efetivação de condições materiais e imateriais de fato libertadoras, ou seja, condições sociais, econômicas e culturais que nos permitam situar na realidade contextual em que se está inserido, bem como a abertura de processos de luta por alternativas. É tempo de luta para alcance do regozijo, justamente porque uma nova agenda é devida.

O movimento Vidas negras importam ou "Black lives matter" sempre existiu, sempre ecoou pelas rádios mundo a fora, e em especial, Brasil a dentro. Abrir os poros para novos tempos de libertação social e econômica é condição que se impõe, e as massas negroides mundo a fora não mais retroagiram frente a violência estatal e social que pulsa, em especial, no ocidente colonizado.

Referências

ALMEIDA, S. Racismo estrutural. São Paulo: Editora Pólen Livros, 2019.

ANDRADE, Érico. A OPACIDADE DO ILUMINISMO: O RACISMO NA FILOSOFIA MODERNA. Kriterion , Belo Horizonte, v. 58, n. 137, pág. 291-309, agosto de 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2017000200291&lng=en&nrm=iso. Acesso em 03 de dezembro de 2020. https://doi. org/10.1590/0100-512x2017n13704ea .

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no HC 435.934/RJ– Distrito Federal. Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 20.novembro 2019. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp >. Acesso em: 10 dez. 2020.

CNJ. Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros. Conselho Nacional de Justiça. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf> acesso em 30 de jul.2020.

DIPP, Rui Carlos Dipp Júnior. (RE)PENSANDO DIREITO: uma reflexão sobre aspectos de interpretação. Revista do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo, Ano 9, nº 17, jan./jun.2019. p. 87-99. Disponível em: http://local.cnecsan.edu.br/revista/index.php/direito/index. Acesso em jan.21

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 91

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade

de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117 <acesso em jan. 2021>.

GONZALEZ, Lélia. (1983) Racismo e sexismo na cultura brasileira. São Paulo, ANPOCS, pp. 223-244.

HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. Crítica Marxista, n. 24,2007. p.26. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo212artigo1.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2020

MILLS, Charles W. The racial contract. Nova York: Cornell University Press, 1999, p. 13-14

MOORE, Carlos. *Racismo & Sociedade*: novas bases epistemológicas para entender o racismo. 2º Edição. Belo Horizonte: Nandyala, 2012 – p.30

REDE DE OBSERVATÓRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020: Disponível em:

http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/A-CordaViol%C3%AAncia-Policial-A-Bala-N%C3%A3o-Erra-o-Alvo.pdf <Acesso em 23 dez.2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei e GRUBBA, Leilane Serratine. **O Ser dos Direitos Humanos na Ponte Entre o Direito e a Música**. Revista Opinião, ano 9, n. 13, p.70-92, jan./dez. 2011. Disponível em: https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/783 <acesso em 30. Dez.2020.

SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças*: cientistas, instituições e questão racial no Brasil,1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VIEIRA, A. A. N.; CLEMENTE, A.; Dias, G. A., & FRANCA E FILHO, M. T. (2017). Metodologia Científica no Brasil: ensino e interdisciplinaridade. Educação & Realidade, 42(1), 237-260. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1590/2175-623654484. <acesso em jan.21>

DISCOGRAFIA

CAETANO VELOSO. Tropicália 2. Universal Music. 1993

ZECA PAGODINHO. Água da Minha Sede. Universal Music. 2000

MV BILL. Traficando informação. BMG. 1999

CLAUDINHO E BUCHECHA. Claudinho e Buchecha. MCA. 1996

JANET JACKSON. Janet. Virgin Records. 1993.